

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do
Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição
em Massa (“PLDFTP”) - Conheça Seu Cliente (“KYC”)

M7 IB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - Conheça Seu Cliente ("Política") elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161") que diz respeito à atividade de intermediação de oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado regulamentado, em conjunto com o Código de Ética e Conduta ("Código de Ética"), aplica-se àqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a **M7 IB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.** ("M7"), tais como os sócios, diretores, empregados, ou prestadores de serviço independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio ("Colaboradores").

O objetivo desta Política é estabelecer princípios e diretrizes, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, para prevenir a utilização da M7 para as práticas de crimes de:

- (i) ocultação ou dissimulação a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal ("Lavagem de Dinheiro");
- (ii) oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar pessoa ou organização que pratique crimes de terrorismo ("Financiamento do Terrorismo"); e
- (iii) destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoio financeiro ou reunir fundos facilitando a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa, que são dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, como, por exemplo, as armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas ("Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa").

2. REFERÊNCIAS

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sobre prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos ilícitos ali previstos e cria o COAF ("Lei 9.613").

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada: regulamenta o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições

investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista (“Lei 13.260”).

Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) visando à prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260 (“Circular BCB 3.978”)

Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei 13.260, passíveis de comunicação ao COAF (“Carta Circular”).

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Resolução CVM 50”) e, quando em conjunto com a Carta Circular, a Lei 9.613, Lei 13.260 e a Circular BCB 3.978, “Legislação Aplicável”).

3. LAVAGEM DE DINHEIRO - RESPONSABILIDADES

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da M7 para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da M7. Ainda, é responsabilidade de todos os Colaboradores da M7 cumprir, quando aplicável, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de Compliance.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras objeto de recomendação pela M7 que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para M7, cliente ativo e pagante ou potencial cliente da M7, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, com a qual a M7 mantenha, direta ou indiretamente (“Clientes”) ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao(à) Diretor de Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão, no caso de Colaboradores que sejam sócios da M7; rescisão de contrato, no caso de Colaboradores que sejam prestadores de serviço da M7; ou demissão, no caso de Colaboradores que sejam empregados da M7, e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao(à) Diretor de Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores e pelos Clientes (abaixo definidos), da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da M7. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela M7.

O Diretor de Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de Compliance emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Em consonância com o disposto na Resolução CVM nº 50, o Diretor de Compliance possui como principais poderes e contribuições:

- a. Avaliar os possíveis casos de transações ou operações suspeitas;
- b. Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- c. Elaborar relatório relativo à avaliação interna das situações de risco a ser encaminhado aos órgãos da alta administração, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, explicitando se há pessoas expostas politicamente e/ou organizações sem fins lucrativos;
- d. Fornecer ou promover o treinamento desta Política e procedimento aos responsáveis;
- e. Garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequada aos requisitos desta Política;
- f. Apoiar a implantação, a manutenção e o aprimoramento desta Política;
- g. Apresentar recomendações para mitigar os riscos identificados; e
- h. Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política.

Ademais, o relatório que trata o inciso “c” acima deverá conter tabela relativa ao ano civil anterior, contendo: (a) Número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por hipótese; (b) Número de análises realizadas durante o ano civil; (c) Número de comunicações de operações suspeitas reportadas à Unidade de Inteligência Financeira; e (d) A data do reporte da declaração negativa enviado à CVM,

comunicando a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações suspeitas.

O Diretor de Compliance será responsável pelas atividades de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, devendo usar de todas as ferramentas que se fizerem necessárias e que estejam de encontro com esta Política e a regulamentação aplicável. O Diretor de Compliance deverá criar métodos para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes à atividade de intermediação e negociação de valores mobiliários desempenhada pela M7, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados em cada caso.

A equipe responsável pela análise dos eventos descritos nesta Política, sob a orientação do Diretor de Compliance, será composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações e possui absoluta independência e autonomia.

O Diretor de Compliance poderá, caso necessário: (i) determinar a suspensão das operações objeto de recomendação entendidas como transações ou operações suspeitas; e (ii) entrar em contato com as autoridades competentes a seu critério, sem precisar de prévia autorização.

4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES (CADASTRO)

A M7 deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a M7 de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a M7 sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo objeto de recomendação.

5. MONITORAMENTO

A M7 deve adotar procedimentos internos de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

6. COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 22º da Resolução CVM nº 50, comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira:

- a) Realização de operações ou conjunto de operações realizadas que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente.
- d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações para os veículos de investimento.
- e) Quaisquer operações ou conjunto de operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- f) Realização de operações ou conjunto de operações, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- g) Quaisquer operações ou conjunto de operações com indícios de financiamento do terrorismo.
- h) Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira.
- j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

- k) Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CLIENT”)

O processo de KYC consiste na análise e identificação do investidor de modo a identificar e conhecer a origem e constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros, com o objetivo de inibir a entrada ou manutenção de clientes na instituição que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

O Diretor de Compliance poderá acompanhar as atividades dos Clientes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Resolução CVM nº 50, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores da M7, nas atividades desempenhadas pela M7 deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “*Know Your Client*” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da M7 nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização dos administradores da M7.

8. REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS

Devem ser conservados durante 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações, no mínimo, os seguintes documentos:

- i. Registro dos estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos;
- ii. Pagamentos efetuados no âmbito da prestação dos serviços de intermediação e negociação de valores mobiliários;
- iii. Comunicações das operações incomuns encaminhadas ao órgão regulador; e
- iv. Dossiê do cliente/contraparte.

Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A obrigação de conservar os documentos independe das que impõe outras normas, como a legislação fiscal. Além da conservação das informações, a M7 possui um sistema de controle que garante (i) que as transações sejam executadas de acordo com autorização da pessoa responsável; (ii) que as transações sejam registradas com o formato e conteúdos necessários para a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as regras contábeis; (iii) os arquivos somente sejam acessados por pessoas autorizadas; e (iv) os registros são conferidos periodicamente com os ativos e eventuais discrepâncias são imediatamente remediadas.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Em conformidade à Resolução CVM nº 50, a M7 busca, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às atividades desempenhadas, adotando uma abordagem baseada nos riscos relacionados ao seu contexto operacional, de modo a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

Para considerar os diversos riscos que a instituição está incorrendo, como um todo, deve ser analisado, os perfis de risco dos relacionamentos da instituição (clientes, fornecedores, parceiros, contrapartes, colaboradores e prestadores de serviços), a estrutura instituição (de governança, de negócios e operacional) e sua oferta de produtos e serviços. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos nas diferentes naturezas de riscos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental) sendo sua ponderação categorizada em risco baixo, médio ou alto.

A M7 deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observado o disposto abaixo, todos os: (i) serviços prestados; (ii) principais prestadores de serviços; e (iii) clientes.

Avaliação dos serviços prestados e principais prestadores de serviços:

A M7 classifica os serviços por ela prestados e os principais prestadores de serviços como de “Baixo Risco” em relação à LDFT, considerando que:

- a) a M7 desenvolve atividades de intermediação e negociação de valores mobiliários;
- b) as atividades da M7 são reguladas pela CVM;
- c) os ativos e valores mobiliários objeto de distribuição serão distribuídos, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

Avaliação dos clientes da M7:

A classificação dos clientes da M7 por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os clientes da M7 são determinados pelos seguintes graus de risco:

(i) Alto Risco – clientes que apresentem pelo menos uma das características abaixo:

a. Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas controladas por PEP e/ou que possuam PEP em seu quadro de colaboradores;

b. Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

c. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Departamento de Compliance;

d. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando a, os que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados; e

e. Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

A cada 24 (vinte e quatro) meses a M7 realizará a atualização cadastral destes clientes. A equipe de Compliance destinará especial atenção para aqueles clientes classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

(ii) Médio Risco – clientes que sejam investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a M7 realizará a atualização cadastral destes clientes.

(iii) Baixo Risco – clientes não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a M7 realizará a atualização cadastral destes clientes.

10. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração, até o último dia útil do mês de abril ("Relatório de PLDFT"), contendo, conforme aplicável, as seguintes informações:

- a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem (se aplicável), conforme classificação prevista nesta política;
- b) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- c) se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 50;
- d) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21 da Resolução CVM nº 50;
 - ii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
 - iii. a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50;
- e) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- f) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- g) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT de que trata o art. 4º da Resolução CVM nº 50;
 - ii. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º da Resolução CVM nº 50, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- h) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item (vi) acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDTF deve ser elaborado anualmente até o último dia útil do mês de abril e seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega, bem como ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da M7.

O Relatório de PLDTF pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política foi devidamente elaborada e aprovada pelo Diretor de Compliance e entrará em vigor na presente data.

Esta Política deverá ser revisado anualmente ou em menor periodicidade, a medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Ricardo Abrahao Fajnzylber

Telefone: +55 (11) 95077-4500

E-mail: ricardo.fajnzylber@multisete.com

* * *